

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 030/2025**

Processo nº 23117.032184/2025-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU.

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barão Homem de Melo, nº329, Bairro Nova Granada, **CNPJ nº 16.589.137/0001-63**, Inscrição Estadual nº 062.955.576-0097, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. Afonso Maria Rocha, pelo Diretor Técnico, o Sr. Douglas Augusto Oliveira Cabido, pelo Diretor de Operações, o Sr. Marden Marcio Magalhaes e pelo Gerente Regional Triângulo, o Sr. William Rodrigues de Brito, diretamente ou por seus procuradores ao final identificados, designados mediante outorga de poderes específicos para assinatura deste instrumento, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, doravante denominada **UFU**, com sede em Uberlândia, Minas Gerais, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, CEP n.º 38.400-902, **CNPJ nº 25.648.387/0001-18** neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávoro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1644479, ajustam entre si o presente **CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 123/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a prestação, pelo **SEBRAE-MG** à **UFU**, de serviços técnicos profissionais para a implantação e acompanhamento técnico da metodologia do produto denominado 'Empresa Simulada', segundo padrões e normas pré-estabelecidos pelo **SEBRAE-MG**, conforme detalhado no **ANEXO I – Plano de Trabalho**, que passa a integrar este Instrumento para todos os fins.

1.2. O produto "Empresa Simulada" consiste na criação de empresa (s) virtual (ais), com a simulação de atos praticados no mercado real, tais como compra e venda, negociações com fornecedores, entidades públicas, instituições financeiras, assim como a simulação de relações com as esferas governamentais, criando um universo virtual que proporciona aos alunos a vivência das rotinas gerenciais de um empreendimento econômico simulado, nos limites fixados de comum acordo pelo **SEBRAE-MG** e pela **UFU**.

1.3. Os serviços descritos no item 1.1 serão executados pelo **SEBRAE-MG**, gestor do produto "Empresa Simulada".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de **48 (quarenta e oito) meses, de 10/09/2025 a 10/09/2029**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Do **SEBRAE-MG**:

3.1.1. Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes;

3.1.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **UFU**, sem expressa autorização;

3.1.3. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **UFU**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

3.1.4. Disponibilizar 16 (dezesesseis) horas para treinamento, capacitação e repasse da metodologia do produto - Empresa Simulada -, aos profissionais indicados pela **UFU**, dentre seu corpo docente:

3.1.4.1. A capacitação poderá ser realizada na sede do **SEBRAE-MG**, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 329, bairro Nova Granada, em Belo Horizonte/MG ou na Sede da Instituição de Ensino; ou ainda na modalidade à distância.

3.1.5. Disponibilizar acesso à rede nacional e internacional de Empresa Simulada:

3.1.5.1. O acesso será feito via internet, mediante disponibilização de senha pelo **SEBRAE-MG** à **UFU**;

3.1.6. Facilitar o acesso da **UFU** a feiras e eventos próprios do mercado simulado, organizadas pelas entidades educacionais que fazem uso da metodologia do produto Empresa Simulada;

3.1.7. Disponibilizar os seguintes serviços de simulação:

3.1.7.1. Centro Contábil: possui como função orientar, assessorar e coordenar a área fiscal, tributária e trabalhista das empresas simuladas;

3.1.7.2. Central de Fornecimento: possui como função principal simular o papel de fornecedor das empresas simuladas;

3.1.7.3. Centro Bancário: possui como função principal simular o papel de banco privado;

3.1.7.4. Centro governamental: possui como função principal simular o papel dos governos federal, estadual e municipal;

3.1.7.5. Central de Comércio Exterior: possui como função principal orientar, assessorar, coordenar e realizar operações referentes às simulações das transações internacionais.

3.1.8. Responsabilizar-se pela coordenação e pelo acompanhamento das simulações relativas à negociação, venda e pós-venda, decisões administrativas e pedagógicas do projeto.

3.2. Da **UFU**:

3.2.1. Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução dos programas, objeto deste instrumento;

3.2.2. Participar integralmente em todas as reuniões de treinamento e consultoria.

3.2.3. Disponibilizar toda a infraestrutura operacional necessária à implantação da metodologia do produto Empresa Simulada, abaixo descrita:

a) 01 (uma) sala de aula equipada com materiais e mobiliário de escritório;

b) 01 Kit multimídia (projektor multimídia, computador ou notebook).

c) 11 (onze) a 14 (quatorze) computadores ou notebooks equipados com Microsoft Windows e Pacote Office, com acesso à Internet (preferencialmente banda larga);

d) 11 (onze) a 14 (quatorze) cadeiras fixas para computador;

e) 11 (onze) a 14 (quatorze) mesas fixas para computador;

- f) 01 (uma) mesa para reunião;
- g) 08 (oito) cadeiras para mesa de reunião;
- h) 01 (um) Flipchart;
- i) Folhas para Flipchart.

3.2.4. A infraestrutura descrita no subitem acima poderá ser revista em razão de peculiaridades da **UFU**;

3.2.5. Disponibilizar professores, dentre seu corpo docente, que serão treinados pelo **SEBRAE-MG**, para atuarem na metodologia -Empresa Simulada-, sendo de exclusiva responsabilidade da **UFU** todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo jurídico existente entre a **UFU** e esses profissionais:

- a) disponibilizar professor treinado na metodologia de Empresa Simulada capacitado a monitorar os alunos em cada horário por empresa simulada.
- b) encaminhar os nomes dos professores, ao **SEBRAE-MG**, sendo que eventual substituição futura destes profissionais, uma vez implementado o repasse da metodologia, acarretará a obrigatoriedade da realização de novo repasse.

3.2.6. Fazer constar em toda e qualquer forma de publicação, divulgação e material didático, alusiva às empresas simuladas criadas, a logomarca do produto Empresa Simulada, que deve ser aplicada de acordo com o manual da marca disponibilizado pelo **SEBRAE-MG**.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais quando os mesmos se fizerem necessários nos cursos de capacitação, feiras e eventos;

3.2.8. Ter participação e frequência de no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos cursos de capacitação, treinamentos e encontros que o **SEBRAE-MG** vier a promover;

3.2.9. A **UFU** não poderá desenvolver qualquer atividade concorrente com os serviços ora contratados;

3.2.10. Não poderá ser aberta qualquer empresa simulada sem autorização prévia e por escrito do **SEBRAE-MG**;

3.2.11. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **SEBRAE-MG**, sem prévia autorização por escrito deste.

3.2.12. Indicar um preposto para participar das reuniões organizadas pelo **SEBRAE-MG** para decisões administrativas e pedagógicas do projeto.

3.2.13. Professores que não forem certificados pelo **SEBRAE-MG** estarão impedidos de se cadastrarem no sistema.

3.2.14. A certificação será fornecida após treinamento com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. A prestação dos serviços previstos no objeto do presente **CONTRATO**, dar-se-á de forma gratuita.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial. A parte que descumprir o presente contrato deve ressarcir a parte prejudicada por eventuais danos sofridos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS**

6.1. Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

7.2. O acompanhamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, será realizado pelo **SEBRAE-MG** através do **THIAGO FERREIRA DE MORAIS**, ou na falta deste, por quem o **SEBRAE-MG** indicar para cumprir a função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

8.1. Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

8.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

8.3. Nenhuma aceitação de serviços ou pagamento efetuados nos termos do **CONTRATO** desobrigará as partes de qualquer de suas obrigações previstas no mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste **CONTRATO** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.2. A **UFU** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma que não relacionada a este **CONTRATO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. Proteção dos Dados Pessoais. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

10.2. **Controladoria conjunta.** As partes são consideradas “Controladoras Conjuntas” dos Dados Pessoais tratados no âmbito da execução deste **CONTRATO**.

10.3. As operações de tratamento de Dados Pessoais compreendidas na relação de controladoria conjunta são aquelas estritamente relacionadas às atividades descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto.

10.4. As operações de tratamento de Dados Pessoais realizadas por qualquer das Partes, que extrapolem as finalidades previstas no presente **CONTRATO**, serão de responsabilidade exclusiva da Parte que o realizar, que deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

10.5. **Solicitações de Titulares.** As Partes acordam que ambas serão as responsáveis por atender os eventuais questionamentos e/ou solicitações para exercício dos direitos dos titulares relativos às atividades de tratamento de Dados Pessoais decorrentes do objeto do **CONTRATO**.

10.6. A Parte receptora das solicitações deverá comunicar à outra Parte sobre o recebimento das solicitações, para que esta também possa assegurar o atendimento aos direitos dos titulares.

10.7. Em relação às atividades de tratamento cujas finalidades são atribuídas exclusivamente por cada Parte, a Parte receptora de um questionamento/solicitação que não seja referente a um tratamento de sua responsabilidade deverá se abster de responder ao titular, além de informar em até 3 (três) dias a outra Parte por escrito.

10.8. **Confidencialidade dos Dados Pessoais.** As Partes, incluindo seus colaboradores e operadores, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o **CONTRATO** venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa à resolução.

10.9. **Governança e segurança.** As Partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

10.10. As Partes se comprometem a cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

10.11. **Colaboração.** As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis relacionadas às operações de tratamento de Dados Pessoais objeto da controladoria conjunta.

10.12. **Notificação.** As Partes deverão comunicar uma à outra em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais tratados sob este **CONTRATO**. A referida comunicação deverá ocorrer por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do incidente, pelos seguintes endereços de e-mail:

Para o **SEBRAE-MG**: dpo@sebraemg.com.br

Para a **UFU**: rita.lima@ufu.br

10.13. Além de informar a ocorrência do incidente, a Parte comunicante deverá informar e manter atualizada a outra Parte em relação às consequências do incidente, bem como sobre as medidas adotadas para a sua correção.

10.14. As Partes deverão, conjuntamente, avaliar e coordenar as comunicações públicas e as notificações, se necessárias, para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e para os titulares afetados, sendo expressamente proibida a comunicação e/ou notificação unilateral.

10.15. **Responsabilidade e Regresso.** Fica assegurado à Parte inocente, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Parte infratora no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento da legislação ou das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de Dados Pessoais.

10.16. O direito de regresso acima referido também poderá ser exercido na hipótese de uma das Partes arcar integralmente com a indenização devida ao titular, nos casos de responsabilidade solidária conforme definida pelo artigo 42, §1º, inciso II da LGPD.

10.17. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado por qualquer das Partes que extrapole as finalidades previstas no **CONTRATO** será de responsabilidade exclusiva da Parte que o realizar, que se obriga a manter a outra Parte completamente indene, bem como a ressarcir de todo e qualquer dano eventualmente causado a ela e a terceiros em razão de tal tratamento.

10.18. **Adequação legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura ou na execução das atividades ligadas a este **CONTRATO**, as Partes deverão se adequar às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do **CONTRATO** conforme as disposições acordadas, as Partes concordam em notificar formalmente a outra, que terá o direito de resolver o presente **CONTRATO** sem qualquer penalidade, apurando-se os valores eventualmente devidos até a data da rescisão.

10.19. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do **CONTRATO** vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

10.20. As disposições previstas nesta Cláusula prevalecerão perante os demais termos firmados entre as Partes, no que diz respeito a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, produzindo nenhum efeito qualquer outra Cláusula que disponha de forma contrária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. As partes deverão publicar o extrato do presente contrato em seus sítios oficiais na internet, garantindo a transparência e o cumprimento do princípio da publicidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

12.2. Fica eleito Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Uberlândia, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Vieira Fávaro

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**

Afonso Maria Rocha

Diretor Superintendente

Marden Marcio Magalhaes

Diretor de Operações

Douglas Augusto Oliveira Cabido

Diretor Técnico

William Rodrigues de Brito

Gerente Regional Triângulo

TESTEMUNHAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Deisiane Maria Moreira Cabral

Coordenadora Substituta da Divisão de Contratos

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**

Thiago Ferreira de Moraes

Analista Técnico

Fabiana Ferreira de Queiroz Romaniello

Analista Técnico

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ENTRE SEBRAE E UFU

PROJETO: IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA EMPRESA SIMULADA NA UFU

1- PARTÍCIPIES

PARTÍCIPE 1: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais

CNPJ: 16.589.137/0001-63

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, nº329, Bairro Nova Granada, Belo Horizonte

PARTÍCIPE 2: Universidade Federal de Uberlândia – UFU

CNPJ: 25.648.387/0001-18

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Santa Mônica – Uberlândia/MG – CEP 38400-902

2- OBJETO

Estabelecer a cooperação técnica entre o SEBRAE e a UFU visando à implementação da metodologia Empresa Simulada como recurso pedagógico para o desenvolvimento de competências empreendedoras em cursos de graduação da UFU.

3- JUSTIFICATIVA

A formação acadêmica no ensino superior brasileiro enfrenta o desafio de preparar profissionais capazes de atuar em um cenário dinâmico, tecnológico e cada vez mais orientado à inovação. Nesse contexto, a inserção de metodologias práticas, como a *Empresa Simulada*, revela-se uma estratégia pedagógica eficaz para conectar os conteúdos teóricos à realidade do mundo do trabalho, promovendo o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências empreendedoras essenciais ao século XXI.

A metodologia da *Empresa Simulada* permite que os estudantes vivenciem, de forma estruturada e segura, os processos e desafios enfrentados por empreendedores e gestores em ambientes organizacionais reais. Ao atuar em diferentes áreas funcionais de uma empresa fictícia, os discentes são desafiados a tomar decisões, interagir em equipe, lidar com imprevistos, planejar estratégias e compreender o impacto de suas ações em contextos econômicos e sociais, ampliando significativamente sua visão sistêmica.

A disponibilização gratuita da plataforma *Empresa Simulada* pelo SEBRAE à Universidade Federal de Uberlândia (UFU) constitui uma oportunidade estratégica de fortalecer a integração entre ensino, inovação e empreendedorismo. A parceria viabiliza a ampliação do uso de metodologias inovadoras nas disciplinas de graduação, proporcionando maior engajamento estudantil e melhor preparação para o exercício profissional em diferentes áreas do conhecimento.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação da UFU, integrando-se a programas e ações já existentes, como empresas juniores, incubadoras, projetos interdisciplinares e o Laboratório de Inovação. Ao estimular uma cultura empreendedora na universidade, a proposta reforça o compromisso institucional com a formação cidadã,

crítica e inovadora, promovendo o desenvolvimento regional sustentável e a inserção qualificada de egressos no mercado de trabalho e no ecossistema produtivo.

A implementação da *Empresa Simulada* alinha-se também às diretrizes nacionais de fomento à educação empreendedora e aos objetivos de políticas públicas voltadas à promoção da inovação, à diversificação da matriz produtiva local e ao fortalecimento das competências empreendedoras no ensino superior. Dessa forma, a parceria SEBRAE-UFU materializa um modelo de cooperação virtuoso, com impactos duradouros na formação acadêmica e na transformação da realidade socioeconômica regional.

4- OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Estimular o ensino de competências empreendedoras e a integração de conteúdos multidisciplinares por meio da aplicação da Empresa Simulada nas disciplinas da UFU.

Objetivos Específicos:

- Promover o uso pedagógico da plataforma Empresa Simulada entre docentes e discentes da UFU.
- Capacitar professores da UFU para aplicação da metodologia.
- Acompanhar os resultados e impactos educacionais da iniciativa.
- Conectar a experiência da Empresa Simulada com os projetos de inovação e empreendedorismo da universidade.

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do SEBRAE:

- Disponibilizar gratuitamente o acesso à plataforma Empresa Simulada.
- Ofertar capacitação técnica e metodológica aos docentes da UFU.
- Disponibilizar materiais de apoio e suporte pedagógico.
- Acompanhar o uso da metodologia junto à universidade.
- Participar das reuniões de acompanhamento.

Da UFU:

- Selecionar cursos e disciplinas para uso da metodologia.
- Incentivar docentes e estudantes à participação.
- Designar representantes da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia e da Diretoria de Ensino para a gestão da parceria.
- Promover eventos de divulgação e socialização dos resultados.
- Compartilhar com o SEBRAE os dados sobre a aplicação e resultados do projeto.

6- METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO

A metodologia será implantada por meio de ciclos semestrais, com integração da ferramenta Empresa Simulada em disciplinas de graduação previamente definidas. O SEBRAE será responsável por capacitar os docentes e apoiar tecnicamente a implantação. A UFU cuidará da articulação com os docentes e dos registros acadêmicos.

7- GESTÃO DO PROJETO

A gestão será realizada conjuntamente por:

- Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DIRTC/PROPP/UFU) - Coordenadora do Projeto: Profa. Luciana Carvalho
- Diretoria de Ensino (DIREN/PROGRAD/UFU) - Coordenador do Projeto: Prof. Roberto Bernardino Júnior
- Coordenação do Programa Empresa Simulada (SEBRAE-MG) - Coordenador do Projeto: Thiago Ferreira de Moraes

8- RESULTADOS ESPERADOS

- Inserção da temática empreendedora em cursos variados.
- Formação de docentes multiplicadores.
- Ampliação da cultura empreendedora na universidade.
- Conexão com empresas juniores, incubadoras e demais programas da UFU.

9- VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados de 10/09/2025 a 10/09/2029, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Plano não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
- As ações poderão ser atualizadas no plano de trabalho e formalizadas por meio de termo aditivo.
- As partes comprometem-se com os princípios da legalidade, eficiência e ética.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ferreira de Moraes, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Augusto Oliveira Cabido, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marden Márcio Magalhães, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ferreira de Queiroz Romaniello, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Maria Rocha, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Rodrigues de Brito, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deisiane Maria Moreira Cabral, Assistente em Administração**, em 09/09/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 09/09/2025, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6648807** e o código CRC **68D841D7**.
